COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-CMC

E D I T A L D E R E S T A B E L E C I M E N T O

(Processo nº 026/2026)

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE COARI,** doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL, e este Agente Público, designado pela Portaria nº 002/2025-CMC/GP, de 02 de janeiro de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Legislativo nº 03, de 14 de março de 2023, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e tendo em vista o que consta do Processo n° 026/2026, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à Eventual Aquisição de Mobiliário em geral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coari.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras da Câmara Municipal de Coari.

DATA: 18/09/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: Portal de Compras da Câmara Municipal de Coari

https://www.comprascamaracoari.com.br/home.jsf;jsessionid=Pj0bAT9agJqhrk7mQB9XhEBjyCkc-2qPCPFwnCLf.ip-172-31-17-114?windowId=5b1

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliário em geral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coari, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.comprascamaracoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.1.1**.** Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 3 deste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

2.4**.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei n° 14.133/21;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.12. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.15. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

2.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.17. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.18. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

2.5.19. Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira

2.6 CADASTRO PRÉVIO DOS LICITANTES

2.6.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema PORTAL DE COMPRAS, disponível no endereço eletrônico:www.comprascamaracoari.com.br(https://www.comprascamaracoari.com.br/home.jsf;jsessionid=Pj0bAT9agJqhrk7mQB9XhEBjyCkc-2qPCPFwnCLf.ip-172-31-17 114?windowId=5b1).

2.6.2. Os interessados deverão acessar o PORTAL DE COMPRAS da Câmara Municipal de Coari – AM, para na plataforma da www.comprascamaracoari.com.br se cadastrar previamente como FORNECEDOR, inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas.

2.6.3. Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.

2.6.4. Para obter acesso aos serviços do PORTAL DE COMPRAS da Câmara Municipal de Coari – AM:

2.6.4.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

2.6.4.2. Deverão ser preenchidas as informações dos campos para a identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Demais documentos exigíveis pelo PORTAL DE COMPRAS / BR CONECTADO.

2.6.5. O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do item 10.2 deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.
2.6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
2.6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
2.6.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.6.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. 2.6.11. Ao enviar PROPOSTA INICIAL o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, declara também, que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).
2.6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.
2.6.13Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico utilizado BR CONECTADO, os interessados podem obter a “Cartilha para Fornecedores” no site www.comprascamaracoari.com.br , clicando em “DOWNLOAD: GUIA DO LICITANTE”, ou entrar em contato com o suporte técnico ao uso da plataforma do BR CONECTADO através do telefone: (81) 3877-1397.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Não será exigida garantia de proposta.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 3.1 acima**.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. DECLARAÇÃO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. DECLARAÇÃO cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. DECLARAÇÃO que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. DECLARAÇÃO de que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. quanto ao intervalo de lances, serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido de R$ 0,01 (um centavo) e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.17.1. O valor unitário e total ofertado para cada item;

3.18. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

3.18.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

3.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.22. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.26.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, contudo a proponente deverá observar a disposição do valor total ofertado para cada item com especificações/descrições de objetos idênticos, a fim, de não incorrer sobrepreço ou superfaturamento.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Conforme art. 22, §1° da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (Um real) sobre o valor unitário.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Neste certame será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

4.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.2.2. empresas brasileiras;

4.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.21. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

4.22. O menor preço unitário será definido pelo licitante que ofertar o menor valor monetário, a partir da multiplicação do valor total proposto, pela quantidade dos itens, elencados no Termo de Referência.

4.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preço unitário superior ao valor estimados pela Administração**. Caso sejam identificados preços superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

4.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

4.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

C) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8. A apresentação da proposta reformulada não obedecendo as exigências predispostas neste edital e seus anexos, resultará na desclassificação ou inabilitação dependendo da fase proposta vencedora.

5.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

5.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

5.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16. No caso de não haver entrega da **amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.17. Se a(s) **amostra**(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5**.17.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.**

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

6.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal**: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

6.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.2.6. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

6.1.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

6.1.2.10. Com a finalidade de analisar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir Obrigações, deverá ser apresentado os documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

6.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

6.2.1. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

anterior dos materiais objeto desta licitação, ou fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste edital.

6.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação clara do contratante;

b) escopo do serviço executado / equipamentos fornecidos;

c) período de execução;

d) avaliação satisfatória d fornecimento.

6.2.3. Fornecidos por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, ele deverá ter firma reconhecida em cartório, comprovando o bom e regular fornecimento de bens ou prestação de serviços ou desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação, ou quando assinadas digitalmente, que seja possível conferir a veracidade da assinatura através de verificação online.

6.2.4. Atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a produtos fornecidos e serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil.

6.2.5. Para fins da comprovação de que trata esta seção, os atestados deverão referir-se a contratos que apresentem as seguintes características mínimas:

6.2.5.1. Quantitativos compatíveis com os exigidos no objeto da presente licitação, considerando os produtos compatíveis com o objeto a ser licitado;

6.2.5.2. Execução dentro do prazo contratual estabelecido, conforme registrado pelo contratante;

6.2.5.3. Será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que as respectivas execuções tenham ocorrido de forma simultânea.

6.2.6. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que certifique(m) o fornecimento dos materiais objeto deste certame, no mínimo, 10% das quantidades previstas na proposta de preços apresentada nesta licitação, observada a similaridade dos materiais apresentados.

6.2.7. A Câmara Municipal de Coari se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias de notas fiscais, contratos, ordens de serviço e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.2.8. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme exigido neste Edital e em consonância com as características do objeto, acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.9. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes após solicitação do(a) pregoeiro(a), em conformidade com o rito do pregão eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.2.10. **Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**

6.2.11.A Licitante apresentará Declaração em papel timbrado da empresa de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação; (inciso VI do caput do Art. 67, da Lei Federal 14.133/21);

6.2.12. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.2.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.12.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.2.12.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.2.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.2.14. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

6.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 6.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado dos livros diários;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

II - Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

6.5.2. O Balanço Patrimonial apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

6.5.3. Caso a licitante proceda com os seus registros e demonstrações na forma da Instrução Normativa RFB 787/2007 e a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento; b) Comprovante de assinatura digital do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício; c) Prova de registro na Receita Federal do Brasil.

6.5.4 Para fins de comprovação de compatibilidade das demonstrações contábeis apresentadas, será exigido a apresentação de extrato ou cópia das folhas do Livro Diário atinentes ao exercício social indicado, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, A exigência eventual do Livro Diário, das folhas indicadas e dos termos de abertura/encerramento tem por objetivo exclusivo a comprovação da autenticidade das demonstrações contábeis e não poderá configurar requisito de habilitação genérico ou desproporcional, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e da eficiência administrativa.

6.5.5 A não apresentação dos documentos solicitados na forma do item 6.5.4 poderá ensejar a sua inabilitação por falta de comprovação da veracidade das demonstrações contábeis apresentadas.

6.5.1. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

6.5.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.5.1.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

6.5.1.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.5.1.4. Os documentos referidos no inciso I do item 6.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

6.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando- se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.13. DECLARAÇÃO, de que o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

6.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.19. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.19. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

6.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.21. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

6.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.

6.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

6.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Coari.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o sistema de realização da licitação, ou seja, o portal de compras da Câmara Municipal de Coari, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

10.5. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

10.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

10.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.comprascamaracoari.com.br (**https://www.comprascamaracoari.com.br/home.jsf;jsessionid=Pj0bAT9agJqhrk7mQB9XhEBjyCkc-2qPCPFwnCLf.ip-172-31-17-114?windowId=5b1**) e no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas (https://transparenciamunicipalaam.org.br).

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Câmara Municipal de Coari, a critério da administração, poderá reverter 1% (um por cento) do valor total do pagamento, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3°, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

11.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DA ASSINATURA

12.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, a CÂMARA MUNICIPAL convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

12.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

12.1.3 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 12.1.

12.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

12.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

12.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

12.3.1 – Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva; **12.3.2** – No anexo da ARP:

12.3.2.1 - Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

12.3.2.2 - Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

12.3.3 – Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

12.3.4 - Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

12.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4.1 - A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

12.4.2 - A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

12.4.3 - Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

12.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

12.7 – Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

13 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

13.2 – Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

13.3 – No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano.

13.4 – Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

13.5 – Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.6 – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

14 – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 – A CÂMARA MUNICIPAL é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.2 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.462.

15– DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

15.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pela CÂMARA MUNICIPAL será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

15.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.4 – Quando comprovada a hipótese acima a CÂMARA MUNICIPAL poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 12.2 e 12.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

16 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 – Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 16.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

17– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

17.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 – a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

17.1.2 – por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL, quando:

17.1.2.1 – o fornecedor:

17.1.2.1.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2.1.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

17.1.2.1.3 – deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2.1.4 – não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2.1.5 – sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com a Câmara Municipal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.1.2.2 – configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.3 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

17.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a CÂMARA MUNICIPAL formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

17.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

17.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a CÂMARA MUNICIPAL poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 18.1.

18.1.3 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.

18.1.4 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 12.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

18.2 – Para a assinatura do contrato referida no item 18.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.3 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, constante do Processo nº 026/2026, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

19 – DOS ACRÉSCIMOS

19.1 – É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

19.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

20 - DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos. artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

20.3– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL.

20.4– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – Caberá aos gestores designados pela autoridade competente da Câmara Municipal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, Resolução Legislativa nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 – A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 12.1 e 18.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 22.1.

22.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.4 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 22.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

22.5 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23- DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

23-2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/21.

23.3- Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

23.4- As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos ajustes celebrados com a Câmara Municipal de Coari.

23.5- O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

23.6- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.6.1-. ANEXO I - Termo de Referência;

23.6.2- ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.6.3- ANEXO III – Minuta de Contrato;

23.6.4- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari/Am, 04 de setembro de 2026.

ALTAMIR MARQUES DOS SANTOS
Servidor designado
Portaria nº 002/2025-GP/CMC.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 026/2026-CMC

DIRETORIA SOLICITANTE
Diretoria Geral

1. OBJETO
Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliário em geral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coari.

1.1.Especificações e Imagens Ilustrativas

ITEM	DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	Aparador de Vidro, dimensões aproximadas de 154 × 70 × 40 cm (L × A × P), com tampo em vidro temperado de espessura mínima de 10 mm, incolor, polido e com bordas lapidadas. Estrutura em aço carbono ou aço inox de alta resistência, com acabamento de excelente qualidade na cor preta ou cromado. Equipado com sapatas niveladoras ou antiderrapantes, proporcionando maior estabilidade e proteção ao piso. Produto de acabamento refinado, alta resistência ao uso contínuo, fácil limpeza e excelente durabilidade, indicado para ambientes administrativos e recepções. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

02	Cadeira Presidencial Fixa para Escritório com Braços, cor marrom, com dimensões aproximadas de 52 cm (L) × 50 cm (P) no assento, encosto de 52 cm (L) × 75 cm (A) e altura total aproximada de 115 cm. Assento e encosto amplos, almofadados com espuma de alta densidade, revestidos em couro sintético (PU) ou material de alta resistência, proporcionando elevado conforto para uso prolongado. Estrutura fixa confeccionada em aço carbono de alta resistência, com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, equipada com braços anatômicos revestidos e sapatas antiderrapantes para proteção do piso. Produto de excelente estabilidade, resistência ao uso contínuo e acabamento de alta qualidade, indicado para gabinetes, salas de reunião e ambientes administrativos. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		
03	Cadeira Fixa para Escritório sem Braços, cor preta, com dimensões aproximadas de 45 cm (L) × 45 cm (P) no assento, encosto de 40 cm (L) × 35 cm (A) e altura total aproximada de 80 cm. Assento e encosto almofadados com espuma de alta densidade, revestidos em tecido ou material sintético de alta resistência. Estrutura fixa confeccionada em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática na cor preta, proporcionando elevada resistência e durabilidade. Possui sapatas antiderrapantes para proteção do piso, excelente estabilidade e acabamento de alta qualidade, indicada para uso contínuo em ambientes administrativos. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

04	Cadeira Giratória para Escritório Com Braços, cor preta, com dimensões aproximadas de 48 cm (L) × 48 cm (P) no assento, encosto de 45 cm (L) × 50 cm (A) e regulagem de altura do assento entre 45 e 55 cm. Assento e encosto almofadados com espuma de alta densidade, revestidos em tecido ou material sintético de alta resistência. Equipada com braços fixos, base giratória em aço ou nylon reforçado com 5 hastes e rodízios de duplo giro. Possui regulagem de altura por pistão a gás, mecanismo de inclinação com trava, excelente estabilidade, resistência ao uso contínuo e acabamento de alta qualidade. Indicada para ambientes administrativos, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		
05	Cadeira Giratória para Escritório Sem Braços, cor preta, com dimensões aproximadas de 45 cm (L) × 45 cm (P) no assento, encosto de 40 cm (L) × 35 cm (A) e regulagem de altura do assento entre 42 e 52 cm. Assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestidos em tecido ou material sintético de alta resistência. Base giratória em aço ou nylon reforçado, com 5 hastes e rodízios de duplo giro. Possui regulagem de altura por pistão a gás, mecanismo de inclinação com trava, excelente estabilidade e acabamento de alta qualidade, indicada para uso contínuo em ambientes administrativos. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

06	Sofá de 03 lugares, na cor marrom, com estrutura confeccionada em madeira de alta resistência. Assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestidos em couro sintético (PU) ou material similar de alta resistência, resistente ao desgaste, de fácil limpeza e adequado para uso contínuo. Dimensões aproximadas de 190 × 80 × 85 cm (L × P × A). Produto com excelente acabamento, alta resistência ao uso contínuo e conforto, indicado para recepções e ambientes administrativos. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		
07	Sofá de 02 lugares, na cor marrom, com estrutura confeccionada em madeira de alta resistência. Assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestidos em couro sintético (PU) ou material similar de alta resistência, resistente ao desgaste, de fácil limpeza e adequado para uso contínuo. Dimensões aproximadas de 140 × 80 × 85 cm (L × P × A). Produto com excelente acabamento, alta resistência ao uso contínuo e conforto, indicado para recepções e ambientes administrativos. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		
08	Longarina de Escritório 03 Lugares, com dimensões mínimas de 150 cm (C) × 55 cm (P) × 80 cm (A). Estrutura confeccionada em aço carbono de alta resistência, com pintura eletrostática a pó e travessa metálica reforçada, proporcionando elevada estabilidade e durabilidade. Assentos com dimensões mínimas de 46 cm (L) × 42 cm (P), confeccionados em polipropileno injetado de alta resistência, com formato anatômico e estofamento em espuma de alta densidade, revestido em tecido ou material sintético de alta resistência. Encostos com dimensões mínimas de 46 cm (L) × 38 cm (A), de formato anatômico,		

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

		estofados com espuma de alta densidade e revestidos em tecido ou material sintético de alta resistência, proporcionando maior conforto para uso contínuo. Base metálica com sapatas ou ponteiras antiderrapantes, capacidade mínima de 120 kg por assento, acabamento resistente à corrosão, riscos e desgaste, cor preta, produto novo, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fabricado em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao mobiliário corporativo.		
	09	Mesa de Escritório Retangular, dimensões aproximadas de 200 x 80 x 75 cm (C x L x A), cor marrom escuro, tampo em MDF ou MDP de alta densidade, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico BP, resistente a riscos, abrasão, umidade e desgaste. Bordas em PVC de 2 mm, garantindo maior proteção e durabilidade. Estrutura robusta em MDF de alta resistência, proporcionando excelente estabilidade e resistência ao uso contínuo, equipada com sapatas niveladoras para ajuste em pisos irregulares. Acabamento de alta qualidade, superfície uniforme e durável, indicada para ambientes corporativos, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.		
	10	Mesa de escritório, dimensões de 100 x 60 cm, tampo em MDF de alta qualidade com espessura mínima de 25 mm, revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP), bordas em PVC com espessura mínima de 2 mm, estrutura toda em MDF com pintura eletrostática a pó, pés com sapatas niveladoras, acabamento resistente à umidade, riscos e desgaste, cor preta, produto novo, garantia mínima de 12 (doze) meses, fabricada em conformidade com as normas técnicas vigentes		

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

	da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao mobiliário corporativo.		
11	Poltrona de escritório presidencial giratória, cor marrom, estrutura de alta resistência, assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, com dimensões minimas de 52 cm (L) × 50 cm (P) no assento, encosto de 52 cm (L) × 75 cm (A) e altura total aproximada de 115 cm revestimento em couro sintético (PU) ou courino de alta qualidade, base giratória em aço cromado ou nylon reforçado com 05 rodízios, mecanismo de regulagem de altura por pistão a gás, sistema de inclinação (relax) com trava, braços fixos ou reguláveis com apoio revestido, capacidade mínima de 120 kg, acabamento resistente ao desgaste, produto novo, garantia mínima de 12 (doze) meses, fabricada em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis ao mobiliário corporativo.		
12	Gaveteiro volante com 04 (quatro) gavetas, dimensões mínimas de 64 x 46 x 43 cm (A x L x P), confeccionado em MDF de alta qualidade, com acabamento na cor marrom escuro, revestido em material melamínico de baixa pressão (BP), resistente a riscos e desgaste. Possui 04 (quatro) gavetas com corrediças metálicas de alta resistência, sistema de fechamento com chave para travamento das gavetas, puxadores resistentes e estrutura reforçada. Base elevada com rodízios resistentes, evitando o contato direto com o piso e proporcionando maior proteção contra umidade e eventuais alagamentos. Produto novo, sem uso anterior, destinado a ambientes administrativos, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

	13	Armário de escritório com 01 (uma) gaveta e 02 (duas) portas, dimensões mínimas de 100 x 90 x 43 cm (L x A x P), confeccionado integralmente em MDF de alta qualidade, com espessura mínima adequada para garantir resistência, estabilidade e durabilidade ao móvel. Acabamento na cor marrom escuro, revestido com material melamínico de baixa pressão (BP), resistente a riscos, umidade e desgaste decorrente do uso contínuo. Possui 01 (uma) gaveta com sistema de deslizamento eficiente e 02 (duas) portas com dobradiças metálicas de alta resistência, proporcionando adequado espaço interno para organização e armazenamento de documentos, materiais e objetos diversos. Estrutura totalmente em MDF, com acabamento uniforme, bordas protegidas, puxadores resistentes e componentes de fixação de alta qualidade. Produto novo, sem uso anterior, destinado ao uso em ambientes administrativos e institucionais, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		
	14	Cadeira plástica sem braços, com assento e encosto em polipropileno na cor preta e estrutura com quatro pernas em alumínio, proporcionando resistência, estabilidade e durabilidade. Possui dimensões de 48 cm de profundidade × 52 cm de largura × 85,5 cm de altura, sendo indicada para uso em salas de aula, escritórios, salas de reunião, auditórios e ambientes institucionais.		

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

15	Mesa de refeitório retangular, com dimensões aproximadas de 2,00 m de comprimento × 0,80 m de largura × 0,74 m de altura, confeccionada em MDF ou MDP, com estrutura composta por pés em tubo de aço e sapatas niveladoras. Possui sistema de montagem com suportes em polipropileno reforçado com fibra de vidro, fixação por parafusos métricos e insertos metálicos, permitindo montagem e desmontagem sem danificar o móvel. Estrutura com tratamento anticorrosivo, fosfatização e pintura eletrostática em tinta epóxi a pó, garantindo maior resistência e durabilidade. Garantia mínima de 12 meses.	
16	Armário Guarda-Volume, confeccionado em MDP, espessura mínima de 18 mm, com 08 portas individuais, portas em MDP com fechadura individual, acabamento e revestimento em laminado melamínico, cor bege, bordas em PVC, base em MDP e pés em plástico. Dimensões aproximadas: 1.600 mm (A) × 800 mm (L) × 470 mm (P). Destinado à guarda de roupas e objetos pessoais.	

QUADRO ESTIMATIVO DE QUANTIDADES E VALORES

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	476894	Aparador de Vidro, dimensões aproximadas de 154 × 70 × 40 cm (L × A × P)	Unid.	03	R$ 1.500,00
02	395748	Cadeira Presidencial Fixa para Escritório com Braços, cor marrom.	Unid.	04	R$ 1.915,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

03	486777	Cadeira Fixa para Escritório sem Braços	Unid.	30	R$ 822,78
04	636535	Cadeira Giratória para Escritório com Braços, cor preta.	Unid.	04	R$ 1.738,88
05	637729	Cadeira Giratória para Escritório Sem Braços, cor preta**.**	Unid.	03	R$ 854,90
06	616796	Sofá de 03 lugares, na cor marrom.	Unid.	01	R$ 3.681,78
07	627152	Sofá de 02 lugares, na cor marrom.	Unid.	01	R$ 3.114,17
08	632954	Longarina de Escritório 03 Lugares	Unid.	10	R$ 2.609,77
09	632305	Mesa de Escritório Retangular, dimensões aproximadas de 200 x 80 x 75 cm (C x L x A), cor marrom escuro.	Unid.	01	R$ 4.425,00
10	481189	Mesa de escritório, dimensões de 100 x 60 cm, tampo em MDF, cor preta.	Unid.	01	R$ 772,60
11	461906	Poltrona de escritório presidencial giratória, cor marrom.	Unid.	02	R$ 3.800,00
12	630575	Gaveteiro volante com 04 (quatro) gavetas, na cor marrom escuro.	Unid.	01	R$ 1.455,49
13	633889	Armário de escritório com 01 (uma) gaveta e 02 (duas) portas, na cor marrom escuro.	Unid.	01	R$ 1.352,66
14	611789	Cadeira plástica sem braços, com assento e encosto em polipropileno na cor preta e estrutura com quatro pernas em alumínio.	Unid.	10	R$ 289,01
15	631528	Mesa de refeitório retangular, com dimensões aproximadas de 2,00 m de comprimento × 0,80 m de	Unid.	01	R$ 2.913,57

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

		largura × 0,74 m de altura, confeccionada em MDP ou MDP.			
16	631993	Armário Guarda-Volume	Unid.	02	R$ 1.385,39

1.1.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo e do presente Termo de Referência, prevalecem as deste Termo.

1.2.Da natureza do objeto

( ) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

( ) O objeto trata-se da contratação de serviços comuns.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Coari, no exercício de suas atribuições institucionais, necessita manter suas instalações administrativas e legislativas adequadamente equipadas para o pleno desempenho das atividades de seus servidores, vereadores e demais colaboradores, bem como para o atendimento condigno ao público em geral. O mobiliário atualmente em uso encontra-se, em parte, obsoleto, desgastado pelo tempo de uso e pela ação natural do desgaste físico, apresentando sinais de deterioração que comprometem tanto a funcionalidade quanto a ergonomia dos postos de trabalho. Nesse contexto, a presente contratação tem por objeto a eventual aquisição de mobiliário em geral, tais como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, longarinas, poltronas e gaveteiros, entre outros bens correlatos, a ser adquirido de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

A manutenção de ambientes de trabalho adequados constitui pressuposto para a eficiência administrativa, princípio insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reafirmado como diretriz balizadora de toda contratação pública pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Mobiliário inadequado, insuficiente ou danificado impacta diretamente a produtividade e a saúde ocupacional dos servidores, notadamente sob a ótica da ergonomia, além de prejudicar a organização e a guarda adequada de documentos e materiais de trabalho, a imagem institucional da Casa Legislativa perante a população e demais órgãos com os quais se relaciona, e a adequada realização de sessões plenárias, reuniões de comissões e eventos de interesse público. Dessa forma, a contratação ora justificada visa suprir demanda contínua e legítima da Administração, evitando a descontinuidade das atividades legislativas e administrativas por falta de estrutura física adequada.

Considerando que a demanda por mobiliário não se apresenta de forma única, concentrada e previamente quantificável, mas sim de maneira eventual, fracionada e recorrente ao longo do exercício, decorrente de reposições, substituições emergenciais, criação de novas unidades

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

administrativas ou realização de eventos, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pela legislação municipal correlata. A adoção desse sistema se justifica tecnicamente por diversas razões alinhadas às hipóteses do art. 82 da referida Lei: o mobiliário é item de consumo e uso continuado, sujeito a desgaste, quebra e necessidade de reposição ao longo do tempo, o que recomenda a existência de preços já registrados e prontamente utilizáveis; a Câmara Municipal não tem como precisar, no momento do planejamento da contratação, a quantidade exata de cada item que será necessária durante o período de vigência da ata, uma vez que tal necessidade decorre de fatores supervenientes; o registro de preços permite maior racionalidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos; e a existência de preços previamente registrados, mediante prévio certame licitatório, dispensa a realização de novo procedimento licitatório a cada necessidade de aquisição, conferindo agilidade ao atendimento das demandas da Casa Legislativa, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia e da vantajosidade. Ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos totais registrados na ata, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira, o que confere maior economicidade e eficiência ao processo, evitando-se a formação de estoques desnecessários e o consequente desperdício de recursos públicos.

Em atenção ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, e no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será dividido em itens, de modo a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sem perda de economia de escala.

A presente contratação encontra amparo, ainda, no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência na fase preparatória da licitação, no art. 23, que trata da definição do valor estimado da contratação, e no art. 40, § 2º, combinado com o art. 6º, inciso XLI, que autorizam o cabimento do pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Diante do exposto, a contratação de empresa ou empresas especializadas no fornecimento de mobiliário em geral, mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, por atender a demanda legítima e recorrente da Câmara Municipal de Coari, otimizar o processo de aquisição, garantir economicidade e eficiência administrativa, e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços legislativos prestados à população, em estrita observância aos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

( ) Não

3.1.1 **Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativoa ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Lei Complementar nº 147/14, art. 48, inc. I.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Não será exigida a realização de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste na aquisição de mobiliário em geral, cujas especificações, características, dimensões e demais condições de fornecimento serão detalhadamente descritas no Termo de Referência. Dessa forma, a vistoria não se mostra necessária para a formulação das propostas, não sendo identificada qualquer circunstância que exija conhecimento prévio das instalações da Câmara Municipal de Coari para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa:

A Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU). Neste caso, devido à baixa complexidade para realização do fornecimento, não será necessário a participação de consórcios.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

( ) Não

(X) Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

( ) Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

A não admissão de subcontratação se justifica pela necessidade de garantir o controle total sobre a qualidade, prazos e responsabilidade em relação a entrega dos produtos. A Câmara Municipal de Coari busca assegurar que a empresa contratada possua a capacidade técnica e operacional para cumprir com as obrigações estabelecidas, sem depender de terceiros, o que minimiza riscos de falhas na execução. A subcontratação poderia gerar dificuldades no acompanhamento da execução do objeto, comprometendo a transparência e a responsabilidade contratual.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

( ) Sim

Justificativa:

Será realizada por item.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

( ) Sim

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

( ) Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

( ) Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.2 Para fins da comprovação de que trata o item 5.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço por pelo menos um ano (em períodos sucessivos ou não) e deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prazo contratual - data de início e término;

b) Local de fornecimento;

c) Natureza do fornecimento;

d) Quantidades executadas;

e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e

f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.3 outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os materiais resultado desta aquisição, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Coari, na Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011 - Coari-Am, de

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período.

6.3. Bens perecíveis

(X) Não

( ) Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

(X) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( ) Garantia e/ou assistência técnica

( ) Manutenção preventiva e corretiva

(X) Atender a validade mínima dos produtos de 12 meses

6.5.1 Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

7.1.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

7.1.2 Fornecimento contínuo e ininterrupto no período de 12 meses a Câmara tendo como objeto a Eventual Aquisição de Mobiliário em geral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coari.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

7.1.3 Providenciar a imediata substituição das divergências nos produtos apontadas pela Câmara Municipal de Coari - AM, quanto à execução fornecimento dos materiais;

7.1.4 Manter-se durante a execução do fornecimento, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem datas vencidas, defeitos ou incorreções;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do fornecimento;

7.1.7 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal do Coari ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.1.8 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa vencedora da licitação se compromete a:

7.1.9 Após a homologação da licitação, assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.10 Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.11 Substituir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente qualquer vício;

7.1.12 Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Coari, no tocante à entrega dos produtos, obrigando-se a atender prontamente, bem como dar imediata ciência, por escrito, à Câmara, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução o objeto licitado, dando total cumprimento das obrigações que constam neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

7.1.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.1.15 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. Dando total garantia de um ano após a efetiva entrega dos produtos;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

7.1.16 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

7.1.17 Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.18 Reembolsar à Contratante a quantia paga por esta referente a material/serviço ainda não entregue, em até (05) cinco dias úteis após a rescisão ou extinção do Contrato, sendo que na hipótese de a contratante não ter ainda realizado o pagamento, poderá reter os valores correspondentes;

7.1.19 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a entrega dos produtos;

7.1.20 Entregar os materiais/produtos, de acordo com a solicitação da Câmara, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.21 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato ou ajuste, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do

7.1.23 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão do Termo de Referência e Ata de Registro de preços;

7.1.24 Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.25 Os preços para a aquisição a serem contratados serão aqueles constantes da proposta contendo o menor preço apresentada no Pregão, em conformidade com seus respectivos itens, em valores a serem pagos em moeda nacional;

7.1.26 Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, manutenção, etc);

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

7.1.27 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara de Coari;

7.1.28 Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.29 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme o termo de referência;

7.3 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

7.3.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.3.2 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

7.3.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.3.4 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.3.5 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.6 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.3.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.3.8 demais condições constantes do edital de licitação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL
( ) Somente por assinatura de contrato
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
( ) Autorização de Fornecimento
(X) Ata de Registro de preços

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura da Ata de Registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: LEAL LOPES GARCIA
Portaria nº 003/2025-GP/CMC

Fiscal:

Nome: FELIPE JONES DE SOUZA COELHO
Portaria nº 187/2025-GP/CMC

8.3.1 Ao gestor do contrato caberá:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento, quando não for possível ser realizada pelo fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

d) Comunicar à Presidência, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gera dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

h) Comunicar a Diretoria financeira a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de fornecimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término;

i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral pela diretoria solicitante;

l) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

m) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

o) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

8.3.2 Ao fiscal do contrato caberá:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de fornecimento por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem às Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Diretoria Financeira, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

8.3.3 DA FISCALIZAÇÃO

8.3.3.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela Câmara Municipal, servidor a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

b) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel entrega dos materiais fornecidos contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

c) A entrega dos materiais serão fiscalizados, a fim de:

I) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;

II) Certificar a entrega dos materiais para pagamentos das faturas;

III) Solucionar problemas executivos;

IV) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução entrega dos materiais .

d) Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos materiais , atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução da entrega dos materiais.

e) A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega dos materiais , responsabilizados e pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

8.4 Penalidades e Sanções Contratuais:

8.4.1 As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

8.4.2 A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

8.4.3 A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

8.4.4 A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Coari, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

8.4.5 A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Coari;

8.4.6 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

8.4.7 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretoria Geral;

8.4.8 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

8.4.9 A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

8.4.10 As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Coari, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

8.4.11 As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

8.4.12 Compete à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Coari, após análise a indicação das

penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

8.4.13 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

8.4.14 Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Coari, para registro.

8.4.15 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Secretaria de finanças do município de Coari;

8.5 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.5.1 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretará as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.5.2 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.5.3 O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada 10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

c) A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E SANÇÕES

9.1 Prazos

Prazo de substituição dos produtos em desconformidade com a especificação: 5 dias úteis.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

Prazo de recebimento: 10 dias úteis após emissão da autorização de fornecimento.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibo, Certidões Negativas atualizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas). Os documentos deverão ser atestados e aprovados pela fiscal do órgão requisitante para o recebimento do objeto e posterior pagamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Classificação Programática	Natureza	Fonte
01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE COARI	01.031.0001.2001.0000	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	Recursos Próprios

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R$ 101.791,84 (cento e um mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO DA RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELA ELABORAÇÃO

Coari/Am, 14 de agosto de 2026.

Jaira Souza de Souza
Diretora Geral da Câmara Municipal de Coari

14. INDICAÇÃO DA RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Coari

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

ANEXO 2

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

A..CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 003/2026/CMC, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado no Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...]]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observando o disposto no Decreto Federal nº 11.462.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

Que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE COARI e, do outro, _____, objetivando a Eventual Aquisição de Mobiliário em geral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coari, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos..

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Raimundo Mota, nº 192, Centro, Coari/AM, CNPJ nº 04.262.366/0001-90, neste ato representado pela sua Vereadora Presidente, _____, e _____ , com sede na _____ , telefone n° (___) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Vereadora Presidente, documento digital nº _____ do Processo nº 026/2026, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Legislativo nº 03, de 14 de março de 2023, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliário em geral, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Coari, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

II -apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III -efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica da CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pela CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULATERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CÂMARA MUNICIPAL, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá enviar ao CÂMARA MUNICIPAL o *nome do preposto ou responsável pelo* objeto deste contrato, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização de fornecimento indicará detalhadamente o trajeto, datas e localidades a serem realizados os transportes; especificações e todas as informações que se fizerem pertinentes para o correto fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA realizará o(s) fornecimento (s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivado fornecimento, o objeto será recebido:

I –Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II –Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

PARÁGRAFO QUARTO – A CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor ou fiscal de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre a CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA se dará através do *e-mail* camaracoari@hotmail.com para fins de execução contratual (após homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, Whatsapp etc).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438 Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12(doze) meses do contrato por motivo atribuível a CÂMARA MUNICIPAL, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato regerse-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Unidade Orçamentária: 01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE COARI Classificação Programática: 01.031.0001.2001.0000 Encargos com CÂMARA MUNICIPAL DE COARI; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do CÂMARA MUNICIPAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado a Resolução legislativa nº 016, de 29 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I –advertência;

II –multa;

III –impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I -der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II -der causa à inexecução total do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

III -deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV -não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI -ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V -praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 10% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

PARÁGRAFO SEXTO - O CÂMARA MUNICIPAL avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CÂMARA MUNICIPAL, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do CÂMARA MUNICIPAL, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CÂMARA MUNICIPAL;

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por Guia de Recolhimento do município de Coari.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 05(cinco) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Estadual do Município de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Coari-AM, ... de ..... de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

ANEXO 4

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão de Contratação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
				R$	R$
				R$	R$
VALOR TOTAL					R$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar a marca, os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – CNPJ Nº 04.262.366/0001-90
Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-011. Coari-Am.
e-mail: camaracoari@hotmail.com